



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CASA DE
ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIR/RO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Municipal nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA.

CONSIDERANDO: Lei Ordinária 1806/2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” que modificar a Lei n.º 1164/2018.

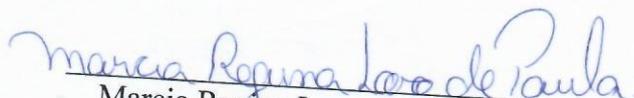
CONSIDERANDO: A Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se na forma da lei.


Marcia Regina Lovo de Paula
Presidente do CMDCA

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em ato público em Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado de 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023


Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Agriana Maria Barbosa Silveira
Diretora do Legislativo
Port 004/CMAAP/2019

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



**REGIMENTO INTERNO
ALTO ALEGRE DOS PARECIS- RO
TÍTULO I
CASA DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, a administração e as atividades referentes à Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que oferece acolhimento provisório para Crianças e Adolescentes até 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e social, excepcionalmente afastados do convívio familiar, através de execução da medida protetiva, conforme estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Art. 101, §1º, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Promovendo o amparo através das políticas sociais básicas de atendimento à educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária, sem distinção de cor, raça ou credo religioso. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes possui sede na Rua: sede na Av. Tiradentes nº 3142, Centro, na Cidade de Alto Alegre dos Parecis- RO, CEP 76.952-000.

Art. 2º. Acolhimento é provisório e excepcional (cf. Parágrafo I, Art. 101 do ECA) para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive, crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (cf. Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O público alvo são crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 00 a 17 anos 11 meses e 29 dias, com ou sem deficiência e mesmo portadores de Doenças infectocontagiosas, sob medida protetiva de acolhimento.

§ 2º Serão acolhidos na instituição grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc.

§ 3º O acolhimento de adolescente se dará de forma transitória em razão de sua conduta (cf. ECA, Art. 98, III), isto é, atos infracionais bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (SPA).

Art. 3º. A instituição de acolhimento tem os seguintes princípios:

- I. Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;
- II. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;
- III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudenir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.

29/02/24 / 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
de acordo com o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal

Adriana Viana Barbosa S...
Diretora do Legislativo
Port 004/CMAAP/2015



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;
- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de um atendimento humanizado;
- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;
- IX. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

Art. 4º: O Município de Alto Alegre dos Parecis/RO assume a responsabilidade de observar os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH SUAS, instituída pela Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006 e pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº01, de 18 de junho de 2009, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Estadual CEAS e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 5º: A Casa da Criança vem cumprir com a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes acolhidas, opondo-lhes a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 6º: A Casa da Criança e do Adolescente tem o objetivo de proporcionar às crianças e aos adolescentes acolhidos, atividades adequadas às faixas etárias, e reintegrá-los ao contexto social e familiar, prevenindo ameaças ou violações a seus direitos, orientando-os quanto aos seus deveres e buscando prepará-los para o exercício da cidadania, em conformidade com o artigo 92 do ECA.

Art. 7º: A Casa da Crianças e do Adolescentes deve oferecer um acolhimento humanizado, provisório e excepcional em busca pelo direito à convivência familiar e comunitária, garantindo sua sobrevivência, proteção e desenvolvimento, no sentido de recuperar a cidadania e a dignidade para que possam se liberar da situação de exclusão social e abandono com possibilidades de se sentirem pertencentes à segurança de um lar, de se reequilibrar, resgatar a autoestima, desenvolver valores, compartilhar, brincar, sonhar e sorrir.

Art. 8º : Para o bom funcionamento da Instituição de Acolhimento se faz necessário o trabalho em rede de proteção com órgãos públicos, com o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e da Juventude, os Conselhos de Direitos, o Ministério Público e as Secretarias do Executivo Municipal, como também com entidades que oferecem atendimentos especializados e diferenciados a crianças e adolescentes, como por ex: Centro Educacional que atende pessoas com deficiência, Pastoral de Menor etc. que oferecem atividades sócio ocupacionais e laborais. É importante destacar que estes órgãos são complementares, porém, cada um com sua responsabilidade e competência.

CAPÍTULO II Da Acolhida

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em ato público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO
de acordo com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º: O ingresso de criança ou adolescente em situação de acolhimento dar-se-á somente por intermédio do (e):

Gêneira Maria Barbosa Silva
Diretora do Legislativo
Port 004/CMAAP/2019

I. Ministério Público de Justiça da Infância e Juventude, com documentação e encaminhamento;

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em ato público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudio Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- II. Ordem judicial emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO que deverá estar acompanhado de determinação judicial, certidão de nascimento, principais peças do processo para conhecimento da criança ou adolescente, documentos escolares e de saúde;
- III. Encaminhamento pelo Conselho Tutelar competente que deverá ser acompanhado por determinação do conselheiro tutelar que estará atendendo o caso, fornecendo os documentos possíveis.

Parágrafo Único - Para a permanência da criança e/ou adolescente encaminhado pelo Conselho Tutelar, o mesmo deverá providenciar em 02 (dois) dias úteis, todos os documentos necessários para efetivação do acolhimento.

Art. 10: Ao ingressar na Instituição de Acolhimento, a criança e/ou adolescente deverá receber orientação quanto aos objetivos, finalidades e funcionamento da entidade, bem como, ser recepcionado pelos colegas já acolhidos e funcionários.

Art. 11: A Casa da Criança e do Adolescente tem o compromisso social e a responsabilidades com as crianças e os adolescentes de:

- I. Criar possibilidades de sentir-se pertencente à segurança de um lar, auxiliando-as com afeto, amor, dignidade e respeito nas áreas física, emocional, psicológica, educacional, social e religiosa;
- II. Desenvolver nos acolhidos o hábito de higiene, atitudes sociais, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização;
- III. Garantir a escolaridade das crianças e dos adolescentes acompanhando sua vida escolar e a relação com a Escola oferecendo-lhes recursos para a sua aprendizagem;
- IV. Orientar as crianças através de uma educação homogenia com igualdade, valores, liberdade, respeito e companheirismo a fim de promover sua dignidade humana;
- V. Sensibilizar a comunidade sobre o trabalho social sério e responsável da Instituição;
- VI. Ter uma proposta pedagógica que respeite a criança e a sua individualidade, sem ferir a sua autonomia e os seus direitos;
- VII. Fortalecer e reestabelecer a preservação dos vínculos familiares, independentemente da forma do acolhimento, visando a sua reintegração familiar;
- VIII. Promover atitude receptiva e acolhedora, no momento da chegada da criança e do adolescente na Instituição de Acolhimento, e também durante o período que lá permanecer;
- IX. Organizar registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente acolhido;
- X. Elaboração de um plano individual de atendimento PIA;
- XI. Trabalhar em rede articulada com as demais redes de serviços sócio assistenciais, bem como as políticas públicas;
- XII. Promover ações e atividades na Casa da Criança e do Adolescente que vise resgatar e restabelecer o vínculo bem como o compromisso entre a família e o acolhido considerando as fragilidades existentes entre ambos;
- XIII. Estabelecimento de um ciclo de atividades diárias opostos ao horário escolar, para que os acolhidos não permaneçam ociosos;
- XIV. Capacitar e qualificar os profissionais que atuam na Casa para que se sintam comprometidos com as vidas e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;
- XV. Proporcionar novas experiências para que possam ressignificar suas histórias;
- XVI. Estabelecer relações e interações sociais entre os adolescentes e os adultos que compõem a instituição;

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 062 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- XVII. Garantir as crianças e adolescentes atendimentos personalizados com a preservação e manutenção dos vínculos familiares;
- XVIII. Acolher as crianças e adolescentes e compreender suas necessidades a partir de sua singularidade com o ambiente;
- XIX. Proporcionar um ambiente com maior intimidade e confiança, com expectativa e esperança para desenvolverem suas habilidades e potencialidades;
- XX. Proporcionar maior sustentação subjetiva, vincular e social, como sujeitos de direito;
- XXI. Respeitar e compreender as histórias individuais, os sofrimentos e o contexto familiar;
- XXII. Fazer o que for possível para não separar grupos de irmãos;
- XXIII. Organizar álbum de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- XXIV. Atuar na construção de novas possibilidades de convivência;
- XXV. Levar em consideração a complexidade que envolve o dia-a-dia das crianças e dos adolescentes;
- XXVI. Possibilitar construção de suas identidades, de autonomia e respeito a suas individualidades;
- XXVII. Garantir o direcionamento da política de atendimento;
- XXVIII. Remover o estigma de “depósitos humanos”;
- XXIX. Garantir a efetivação dos direitos previstos no ECA, principalmente os previstos no artigo 92;
- XXX. Acolher as crianças e os adolescentes em um ambiente pensado para o desenvolvimento emocional e social para a experiência de um lar primário;
- XXXI. Favorecer o desenvolvimento da autoestima através da arte, cultura, lazer, esporte, religião, educação e profissionalização;
- XXXII. Comprometer as crianças e os adolescentes com princípios éticos de convivência social;
- XXXIII. Conscientizar a criança do seu desenvolvimento e prepará-la para o encaminhamento à família de origem ou seu desligamento da família biológica para a família substituta;
- XXXIV. Oferecer atendimento biopsicossocial, propiciando acesso a serviço de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar, de acordo com as suas necessidades.

Art. 12: Aos acolhidos deverá ser oferecido princípios, educação e escolarização, com as seguintes providências:

- I. Providenciar as matrículas nas escolas públicas;
- II. Acompanhar o desempenho de cada acolhido, orientando-os diariamente em suas tarefas escolares;
- III. Participação na reunião de pais e mestres.

Parágrafo único. A Casa da Criança e do Adolescente atenderá, salvo caso excepcional, no máximo 16 (dezesseis) crianças e adolescentes, levando - se em consideração o espaço que ora se dispõe.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 13: Deverá ser oferecida atenção à saúde, com as seguintes providências:

- I. Inscrição na Unidade Básica de Saúde do Bairro;
- II. Controle da carteira de vacinação e acompanhamento da curva de crescimento com a Unidade Básica de Saúde;

Publicado de 29/02 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Claudete Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



- III. Em situação de emergência serão utilizados os hospitais mais próximos;
- IV. Quando necessário, acompanhamento das crianças em atendimento especializado em hospitais dos grandes centros urbanos;
- V. Quando necessário, atendimento especializado nas áreas de: Fonoaudióloga, etc.;
- VI. Oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica;
- VII. Acompanhamento médico conforme necessidade;
- VIII. Oferecer tratamento odontológico e psicológico;
- IX. Quando pessoas com deficiência, criar possibilidades para receber atendimento educacional especializado.

Art. 14: Quando uma criança ficar enferma, independente de acompanhamento médico, os cuidadores/educadores ou algum representante da Instituição de Acolhimento, têm a responsabilidade de acompanhá-la ao posto de saúde ou ao hospital.

Art. 15: Toda medicação a ser dada para a criança ou adolescente deverá ser acompanhada de receita médica em que conste claramente o nome do medicamento, o horário a ser ministrada, dosagem e a data do início e término do tratamento.

Parágrafo único: A pessoa designada a ser responsável pela medicação deve orientar as demais cuidadoras quanto aos procedimentos e os cuidados quanto ao acesso das crianças e dos adolescentes a qualquer tipo de medicamento.

TÍTULO II
DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 16: São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

- I. Buscar ajuda e orientação junto ao corpo funcional da Instituição de Acolhimento, sempre que enfrentar dificuldades, para seu desenvolvimento físico, social, cultural, intelectual, espiritual e afetivo;
- II. Serem respeitados em sua individualidade;
- III. Preservação de seus vínculos familiares;
- IV. Participação na vida da comunidade local;
- V. Usufruir de atividades coeducativas desenvolvidas na Casa;
- VI. Serem assistidos nas áreas da saúde, educação e direitos;
- VII. Terem supridas suas necessidades de alimentação, vestuário, calçados e materiais escolares e objetos pessoais individuais;
- VIII. Estar devidamente matriculada e frequentar à escola;
- IX. Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias interna e externa da Casa;
- X. Liberdade de culto religioso e frequência em qualquer instituição religiosa;
- XI. Manter os vínculos familiares, desde que não haja risco às crianças ou objeções;
- XII. Receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação na Casa, escola e na comunidade;

Publicado de 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- XIII. Usufruir de todas as atividades programadas e desenvolvidas na Casa e dependências dentro das normas fixadas neste Regimento;
- XIV. Promover o encaminhamento à iniciação e formação profissional ou a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes aptos.

Art. 17: São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I. Comparecer assídua e pontualmente às atividades propostas pela Casa;
- II. Zelar pela limpeza e conservação do ambiente;
- III. Cooperar nas atividades de limpeza e higiene necessárias a Casa, sob orientação dos cuidadores, desde que não nocivas à saúde;
- IV. Tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da Casa;
- V. Promover a convivência pacífica e o companheirismo entre seus pares;
- VI. Cumprir seus compromissos escolares nos prazos estabelecidos;
- VII. Cuidar de seus objetos pessoais;
- VIII. Fazer suas refeições no lugar apropriado, juntamente com todos;
- IX. Respeitar as regras da Casa, acolhidos e funcionários.
- X. Os adolescentes devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, o quarto manter limpo, guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros);
- XI. Os adolescentes devem colaborar com: lavar, enxugar e guardar as louças e demais serviços compatíveis com a idade, mediante supervisão e orientação das monitoras de acordo com um cronograma estabelecido e com a finalidade de aprendizagem;
- XII. Respeitar as orientações recebidas bem como cumprir as regras constantes neste Regimento;
- XIII. Preservar a estrutura física da Instituição de Acolhimento.

Art. 18: É vedado às crianças e adolescentes:

- I. Desrespeitar as normas estabelecidas neste documento;
- II. Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;
- III. Ausentar-se de Casa sem a devida autorização;
- IV. Faltar com a verdade;
- V. Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- VI. Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;
- VII. Promover situações de conflito;
- VIII. Mexer nos pertences dos demais acolhidos sem autorização.

Art. 19: Pela inobservância de seus deveres, os acolhidos são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária de atividades esportivas e/ou de lazer;
- IV. Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação;
- V. Todos os atos e fatos ocorridos envolvendo qualquer dos acolhidos deve ser obrigatoriamente registrado em Livro de Ocorrências pelo educador de plantão, e repassado a equipe que o substituirá.

Publicado em 29/02/24 a 29/02/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Proc. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Art. 20: Aos acolhidos respeitando-se a faixa etária, deverá ser oferecida atividades na área de semiprofissionalização e profissionalização, tais como:

- I. Matrícula em entidades que ofereçam atendimento complementar e suplementar na área sócio ocupacional e laboral;
- II. Oferecimento de cursos técnicos, tais como: informática, língua estrangeira, recepcionista, auxiliar de escritório, manicure, artesanatos, manutenção de computadores, música ou outros que sejam compatíveis com a realidade do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- III. Oferecimento de palestras, leituras, visitas a empresas e conversas com trabalhadores;
- IV. Ingresso no mercado de trabalho na condição de adolescente aprendiz, respeitando-se a Constituição da República Federativa do Brasil e o ECA.

Art. 21: O acolhido poderá participar de atividades de recreação, esportivas e de lazer, tais como:

- I. Passeios nos finais de semana;
- II. Parcerias com centros esportivos e de lazer que permitam a participação de crianças e adolescentes em treinos, campeonatos, comemorações;
- III. Participação em festas comemorativas: aniversário da cidade, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal, festa junina, páscoa, ano novo, aniversário, etc.;
- IV. Participação em eventos e festas comemorativas realizadas pelo Município, escolas e entidades sociais.

CAPÍTULO II
Do Acolhimento

Art. 22: A Casa da Criança e do Adolescente manterá a seguinte metodologia e atendimento:

- I. O atendimento será personalizado e em grupos reduzidos;
- II. Será preservada a identidade da criança e/ou adolescente em ambiente de respeito e dignidade;
- III. Será realizado acompanhamento social no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- IV. Nos casos em que se mostre inviável ou impossível o restabelecimento ou o fortalecimento dos vínculos familiares, será comunicado à autoridade judiciária;

Art. 23: Esgotados os recursos para retorno à família de origem, serão acionados mecanismos de integração da criança ou adolescente em família substituta, procurando, sempre que possível, não desmembrar grupos de irmãos, em conformidade com o artigo 92 do ECA.

Art. 24: A todo acolhido é assegurado o direito a uma preparação gradual no desligamento definitivo da Casa em conformidade com o artigo 92 do ECA.

Parágrafo único: Será garantida a toda criança e ao adolescente acolhido o desligamento para reintegração familiar ou família substituta, somente após fortalecimento de vínculos desenvolvido pela Equipe Técnica e emissão de um parecer da referida Equipe.

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Art. 25: É passível de desligamento, mediante autorização judicial, toda criança e/ou adolescente que colocar em risco, atual ou iminente, os demais acolhidos ou os funcionários da Casa.

Art. 26: A cada criança ou adolescente acolhido será realizado um estudo referente à situação social e psicológica de sua família, com vistas ao seu retorno ao ambiente familiar.

Art. 27: Antes do desligamento definitivo serão promovidas ações de aproximação ou adaptação progressivas da criança ou adolescente ao ambiente de seu provável destino para fortalecimentos de vínculos.

Art. 28: O desligamento das crianças e dos adolescentes acolhidas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Ao completar 18 anos ou emancipar-se;
- II. Por determinação do Juiz da Vara da Infância e da Adolescência;
- III. Em caso de adoção, nos termos da Lei 8.069/90 – ECA; IV. De acordo com a Lei nº12.010 de 03 de agosto de 2009.

Art. 29. Após a reintegração familiar de origem ou família substituta a Equipe Técnica da Casa da Criança e do Adolescente ou da Secretaria de Assistência Social fará acompanhamento (durante o período que houver necessidade), de forma a dar suporte ao núcleo familiar para o cumprimento das suas funções de cuidado e proteção, buscando o reforço de sua autonomia e dos laços que unem seus membros, evitando-se assim, a reincidência da necessidade de acolhimento.

Art. 30. No caso de integração em família substituta, será consultada a lista de adoção do Poder Judiciário, sendo que os trâmites só ocorrerão através deste Poder.

Art. 31. Deverá apresentar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria Municipal de Políticas Sociais, relatório da situação de cada criança acolhida sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo único: No ato do desligamento, o acolhido deve levar consigo seus pertences pessoais, originais de seus documentos, e deve ser assinado um termo de entrega pela família reintegrada ou substituta.

CAPÍTULO III

Da Evasão

Art. 32: Na ocorrência de evasão deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. O funcionário de plantão deverá comunicar o fato de imediato à Direção da Casa;
- II. Buscar imediatas informações que possam identificar o (s) evadido (s) e levar ao seu (s) paradeiro (s);
- III. Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia;
- IV. Acionar mecanismos de busca ao (s) evadido (s);
- V. Informar o Conselheiro Tutelar de plantão sobre o ocorrido;
- VI. Decorridas 24 horas da evasão, sem sucesso de resgate, o fato será considerado como fuga e o caso levado ao Poder Judiciário.

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



- Art. 33: As crianças e/ou adolescentes acolhidos poderão, com autorização da Direção, ou Equipe Técnica, após verificação de procedências, passarem os finais de semana e feriados com famílias interessadas, isto é, Amigos da Casa, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade respeitando-se dia e horários preestabelecidos determinados no referido Termo, desde que haja uma rotatividade entre os acolhidos e considerando ainda o comportamento de cada um.
- Art. 34: As crianças e adolescentes acima de 10 (dez) anos, que estudam próximo a Casa irão caminhando para a escola juntamente com os demais que estudam no mesmo período, isto é, sem transporte escolar, salvo os casos em que a criança ou adolescente apresenta limitações, ou levar em consideração seu discernimento.
- Art. 35: As crianças abaixo de 10 (dez) anos para irem à escola ou creche deverão ter transporte escolar.
- Art. 36: Saídas individuais de crianças ou adolescentes serão permitidas com o acompanhamento de funcionário da Casa ou, em casos excepcionais, com autorização da Direção.
- Art. 37: Sempre que alguma criança ou adolescente sair em companhia de terceiros, mesmo que familiares, deverá ser preenchido um Termo de Responsabilidade em relação ao acolhido.
- Art. 38: Visitas de familiar serão aos sábados e domingos das 14hs às 17hs, porém podem ser flexíveis e permitidas em outro dia e horário desde que não venham de encontro com questões judiciais e também desde que não atrapalhe a vida escolar dos acolhidos e o bom funcionamento da casa.
- Art. 39: Deverá ser respeitada a vontade da criança ou do adolescente em receber ou não a visita de familiares.
- Art. 40: Não será permitida a visitação de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes, ou ainda que estejam fumando ou conduzindo acesos cigarros ou assemelhados;
- Art. 41: As visitas de familiares deverão ser relatadas no Livro de Visitas pelo cuidador de plantão.
- Art. 42: Atividades de lazer externas da Instituição de acolhimento devem ser programadas em caráter coletivo e, sempre que possíveis, em dias e horários não conflitantes com visitas de familiares.

CAPÍTULO IV
Dos Funcionários
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43: Os funcionários contratados reger-se-ão, pela Lei Orgânica do Município, no tocante aos direitos e deveres funcionais, e pelo Regimento Interno da Entidade no atendimento específico do funcionamento da Casa, de acordo com suas competências e responsabilidades.
- Art. 44: São deveres dos funcionários:

Publicado de 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudenir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- I. Manter sempre uma relação de respeito para com as crianças;
- II. Atender bem aos usuários, pais e aos visitantes, para fazerem da Casa um ambiente acolhedor;
- III. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho;
- IV. Caso haja necessidade de faltar ao serviço, deverá comunicar com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que seja providenciada uma substituição;
- V. Ficarem sempre informados sobre os assuntos referentes ao funcionamento da Casa para prestarem informações, sempre que necessário, com ética e idoneidade;
- VI. Estar sempre prontos a buscarem condições de capacitação e inovação para o aperfeiçoamento do trabalho que desempenham;
- VII. Esforçar para participar de todas as atividades programadas pela Casa, como eventos festivos e outros;
- VIII. Contribuir para o bom andamento do trabalho dos outros funcionários, procurarem pautar sempre suas atitudes na solidariedade, no respeito e no companheirismo;
- IX. Manter o acervo bibliográfico da entidade e não tomarem para si os materiais recebidos em cursos, treinamentos, seminários que participarem, uma vez que os mesmos fazem parte do acervo da entidade;
- X. Tomar somente em caráter de empréstimo qualquer material de propriedade da Casa que lhe sirva como subsídio ao seu trabalho, após comunicarem com a Direção, que fará registro do mesmo em livro próprio;
- XI. Procurar sempre socializar dentro da Casa as informações e os conhecimentos adquiridos em assuntos diversos, quando participarem de cursos, treinamentos, seminários, reuniões, palestras, congressos, etc.;
- XII. Informar à Direção, por escrito, todas as ocorrências de danos aos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade;
- XIII. Cuidar de todos os equipamentos e móveis da casa como: TV, aparelhos de som e vídeos, todos os móveis e utensílios, materiais pedagógicos, de limpeza e outros;
- XIV. Quaisquer funcionários prestarão socorro imediato às crianças que se acidentarem;
- XV. Responder pelas atividades de rotina durante os seus turnos de trabalho;
- XVI. Os previstos na legislação estatutária vigente;
- XVII. Ser respeitado enquanto profissional e pessoa;
- XVIII. Manifestar, perante a Direção, sugestões ou opiniões que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos deste Regimento e a harmonia da instituição;
- XIX. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- XX. Cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos;
- XXI. Comparecer na Casa nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- XXII. Colaborar com a Direção e com todos os serviços da Instituição;
- XXIII. Ser assíduo, pontual e realizar eficientemente suas tarefas específicas, mantendo conduta exemplar de modo a influenciar positivamente os acolhidos e assistidos;
- XXIV. Zelar pela disciplina geral da Casa;
- XXV. Ter ética em guardar sigilo sobre os assuntos da Casa e dos acolhidos;
- XXVI. Ocupar integralmente o tempo destinado aos acolhidos no processo ensino-aprendizagem;
- XXVII. Tratar cordial e respeitosamente a Direção, colegas, acolhidos e públicos em geral;
- XXVIII. Todos os funcionários da Casa devem comparecer às reuniões previamente agendadas pela Direção;
- XXIX. Manter sigilo e usar a ética quanto às informações sobre as crianças e os adolescentes acolhidos e suas famílias.

Publicado de 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Art. 45: É vedado aos funcionários:

- I. Desrespeitar a instruções disciplinares e deixar de cumprir seus encargos;
- II. Manifestar-se publicamente ou incentivar ideias que contrariem a filosofia da Casa, durante sua jornada de trabalho;
- III. Ocupar-se durante o horário que estiver na Casa com qualquer atividade estranha às mesmas;
- IV. Fumar nas dependências da Casa;
- V. Transitar fora do ambiente da Casa, com qualquer criança sem autorização.

Art. 46: As faltas graves como, desrespeito, agressão às crianças ou adultos, reincidência de atrasos e faltas ao serviço, desrespeito aos usuários ou colegas de trabalho e insubordinação, serão tomadas as devidas providências.

Art. 47: Pela inobservância de seus deveres estatutários legais ou normas constantes deste Regimento, fica o funcionário sujeito à penalidade prevista em Lei.

Art. 48: É vedado a qualquer funcionário da Casa ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem o expresse consentimento da Direção.

Art. 49: A Equipe Técnica e Equipe Operacional reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias para estudos de casos e ajustes técnicos e administrativos.

Parágrafo Único – A Direção da Casa da Criança e do Adolescente são equiparadas ao guardião, para todos os efeitos de direito, de acordo com o artigo 92, parágrafo único, do ECA.

Art. 50: A Casa deverá permanecer 24 horas em funcionamento, isto é, tempo integral com a presença constante de cuidadores.

Art. 51: Quando, por algum motivo, todos os acolhidos estiverem ausentes, pelo menos 01 (um) funcionário deverá permanecer na Casa.

SEÇÃO II
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 52: A Direção é o cargo máximo dentro da instituição em caráter deliberativo e administrativo, é nomeado pelo Prefeito Municipal subordinada à Secretaria de Assistência Social e compete:

- I. Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar todas as funções administrativas necessárias à manutenção de funcionamento da Instituição de Acolhimento;
- II. Elaborar e planejar trabalho em equipe em busca de objetivos comuns e metas coletivas em defesa do direito das crianças e adolescentes acolhidos;
- III. Comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exija providências ou decisões que fujam de sua competência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais;

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO.

Claudemir Lopes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- V. Controlar os recebimentos de doações e contribuições, que serão registradas em livro próprio;
- VI. Controle e entrega aos cuidadores/educadores dos materiais, conforme as necessidades das crianças e adolescentes;
- VII. Realizar reuniões de avaliação com funcionários e demais pessoas envolvidas com o trabalho da casa periodicamente;
- VIII. Representar e delegar representantes da Casa em reuniões de articulação com outras instâncias de promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;
- IX. Treinar, orientar e informar novos funcionários quanto à dinâmica interna do trabalho da Casa;
- X. Construir em conjunto e apresentar aos funcionários e famílias as informações sobre Regimento Interno da Casa, Projeto Político-Pedagógico, Históricos e documentações existentes que sejam de interesse para o trabalho a ser desenvolvido;
- XI. Avaliar e atualizar constantemente o Regimento Interno, clareando o papel e as atribuições de todo o coletivo da instituição, com a participação de todos;
- XII. Conhecer e utilizar o ECA, a Lei n. ° 9394/96, bem como toda a legislação vigente à espécie para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;
- XIII. Estar atenta às demandas e principais necessidades da Equipe de Educadoras, da Coordenação e Equipe Técnica;
- XIV. Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de assistência e acompanhamento as crianças e aos adolescentes, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;
- XV. Ter conhecimento para trabalhar com a frustração e separação;
- XVI. Habilidades para trabalhar em grupo, criando clima de harmonia e respeito entre funcionários, crianças, e os adolescentes acolhidos;
- XVII. Atuar nos diferentes setores da comunidade na elaboração de programas e projetos de ação sócio ocupacional;
- XVIII. Estabelecer medidas administrativas, pedagógicas e técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da Casa;
- XIX. Receber, informar e despachar petições, papéis e documentos referentes à Instituição de Acolhimento para órgãos, setores, autoridades ou responsáveis dentro dos prazos determinados;
- XX. Manter sigilo e usar a ética quanto às informações sobre as crianças e os adolescentes acolhidos e suas famílias;
- XXI. Exercer dignamente suas obrigações profissionais e sociais junto à Unidade, tendo em vista a Lei no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXII. Zelar para que sejam acatados os atos normativos do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO;
- XXIII. Zelar para que as determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário sejam acatadas;
- XXIV. Responder pela Unidade perante os demais órgãos do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO;
- XXV. Zelar pela integridade física, psíquica e social das crianças acolhidas;
- XXVI. Supervisionar o trabalho da Equipe Técnica e dos funcionários;
- XXVII. Promover programas de capacitação de funcionários;
- XXVIII. Inserir as crianças acolhidas em atividades externas, incentivando o convívio social;
- XXIX. Analisar e apresentar propostas a serem implantadas na Unidade;
- XXX. Levantar semanalmente a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens que estejam em falta e solicitar compra através da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS);

Publicado de 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecís
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- XXXI. Fazer prestação de contas mensalmente para os Juízes titulares das Varas desta Comarca, acerca das doações recebidas deste Poder;
- XXXII. Organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe de servidores;
- XXXIII. Proporcionar juntamente com a Equipe Técnica o menor tempo possível de acolhimento das crianças na Unidade;
- XXXIV. Estar disponível à unidade para atender situações de emergência;
- XXXV. Organizar as fichas e prontuários das crianças acolhidas;
- XXXVI. Informar ao Juiz da Infância e Juventude a entrada de crianças na Casa;
- XXXVII. Propor alterações no Regimento Interno;
- XXXVIII. Participar de reuniões administrativas referentes às Crianças e os Adolescentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- XXXIX. Propor ao Secretário Municipal de Políticas Sociais as alterações do Regimento Interno, que as levará ao conhecimento do Prefeito Municipal;
- XL. Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Políticas Sociais a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- XLI. Formular e fazer cumprir instruções que visem o bom funcionamento da Casa.

Art. 53: A Direção da Casa ficara em plantão de sobreaviso, com telefone celular, 24 horas, para atender emergências.

Art. 54: Em caso de impedimento, a Direção deverá repassar este encargo ao Secretário ou a um membro da Equipe Técnica.

- I. Colaborar na organização e bom funcionamento da Casa;
- II. Promover junto a Direção da Casa palestras e campanhas que enriquecem a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;
- III. Resolver os casos de indisciplina com identificação das causas;
- IV. Representar a Direção da Casa na ausência da mesma;
- V. Inserir as crianças acolhidas em atividades externas, incentivando o convívio social;
- VI. Receber as crianças, realizando a entrevista inicial, coletando dados e providenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. Orientar os recém- abrigados quanto aos objetivos do processo e a rotina diária do Casa;
- VIII. Realizar visitas e/ou contatos telefônicos diversos, visando a localização de familiares das crianças, obtenção de documentos, etc.;
- IX. Atender aos familiares das crianças trabalhando aspectos que visem preservar e/ou resgatar vínculos familiares;
- X. Acompanhar a saúde das crianças, identificando e comunicando todos os casos de moléstias infectocontagiosas às autoridades competentes e acionando providências cabíveis para o seu tratamento;
- XI. Manter atualizados os prontuários das crianças, elaborando relatórios e registrando todas as ocorrências, evolução do caso e outros dados relevantes;
- XII. Acompanhar as crianças, quando convocadas por órgãos oficiais;
- XIII. Participar de reuniões técnicas para discussão dos casos;
- XIV. Executar outras atribuições correlatas a critério do superior.

Art. 55: Compete ao Assistente Social:

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís-RO.

Alto Alegre dos Parecís-RO, 29 de fevereiro de 2024.

Claudete Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- I. Compor a Equipe Técnica da Casa contribuindo no entendimento da dinâmica dos elementos familiares, comunitários e sociais intervenientes das situações em que se encontram as crianças e adolescentes;
- II. Elaborar Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA);
- III. Avaliar a condição e vínculos sociais das crianças abrigadas;
- IV. Fornece relatórios com parecer técnico ao Juiz da Infância e Juventude, quando solicitado;
- V. Encaminhar as crianças acolhidas aos programas de reintegração social;
- VI. Proporcionar juntamente com o (a) psicólogo (a) e Técnicos da Secretaria, treinamentos de capacitação e demais orientações à equipe de servidores;
- VII. Visitar e avaliar as condições das famílias das crianças abrigadas na Unidade;
- VIII. Elaborar e participar da implantação de projetos, estudos e discussões a respeito do Regimento da Unidade;
- IX. Participar dos processos de desacolhimento das crianças acolhidas;
- X. Auxiliar na orientação e avaliação de propostas destinadas as mesmas;
- XI. Participar das reuniões de Equipe Técnica;
- XII. Orientar a Equipe Operacional da Casa quanto aos aspectos sociais a fim de contribuir no manejo adequado das situações de acompanhamento que envolva as famílias das crianças e adolescentes;
- XIII. Realizar visitas domiciliares visando identificar vínculos familiares e possibilidades de retorno à família e, posteriormente, realizar o acompanhamento egresso;
- XIV. Elaborar pareceres técnicos (estudo social) dos atendidos;
- XV. Identificar a composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros;
- XVI. Identificar situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar;
- XVII. Orientar a Equipe Operacional quanto ao manejo adequado às crianças e adolescentes;
- XVIII. Avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança e do adolescente ao convívio familiar;
- XIX. Preservação dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- XX. Elaboração Coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP), envolvendo toda a equipe do serviço, as crianças, os adolescentes e suas famílias e comunidade local;
- XXI. Seleção, Capacitação Prática e Formação Continuada dos profissionais, ou seja, com toda a equipe que atua no serviço de acolhimento;
- XXII. Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- XXIII. Restabelecer vínculos familiares e /ou sociais;
- XXIV. Possibilitar a convivência comunitária;
- XXV. Promover acesso à rede socio assistências, aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XXVI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças, os adolescentes e seus familiares façam escolhas com autonomia;
- XXVII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público alvo;
- XXVIII. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Parágrafo único - Elaboração, encaminhamento e discussão com a Autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

Art. 56: Compete ao Psicólogo:

- I. Elaboração do Plano de Atendimento Individual;
- II. Compor a Equipe Técnica da Casa, contribuindo na compreensão dinâmica das situações das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- III. Participar das reuniões da Equipe Técnica;
- IV. Orientar a Equipe Operacional quanto ao manejo adequado às crianças e adolescentes;
- V. Formar grupos com familiares de abrigados, com o intuito de estimular a expressão de afeto;
- VI. Realizar entrevistas individuais com as pessoas responsáveis pela criança e ao adolescente a fim de avaliar a possibilidade de retorno a suas famílias;
- VII. Estabelecer contato e conhecer as crianças ou adolescentes providenciando os encaminhamentos necessários à rede pública bem como providenciar intervenções adequadas quando necessária;
- VIII. Formar grupos, de acordo com a faixa etária, para trabalho e elaboração de problemas psicológicos;
- IX. Elaborar pareceres técnicos;
- X. Participar do programa de atendimento traçado para cada criança e Adolescente;
- XI. Elaborar e participar da implantação de projetos, estudos e discussões a respeito do Regimento da Unidade;
- XII. Visitar e avaliar as condições das famílias das crianças acolhidas;
- XIII. Fornecer relatórios ao Juiz da Infância e Juventude e Ministério Público, quando solicitado;
- XIV. Auxiliar a direção da Unidade na orientação e avaliação de propostas destinadas as mesmas;
- XV. Avaliar as crianças e adolescentes acolhidos que necessitem de acompanhamentos psicológicos;
- XVI. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- XVII. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar.

SEÇÃO III

Art. 57: Ao Vigia compete:

- I. Responsabilizar-se pela segurança das crianças, adolescentes e funcionários, durante seu turno de trabalho;
- II. Solicitar a presença de força policial quando houver situações de risco que envolva a Casa, comunicando de imediato a Direção;
- III. Auxiliar, quando solicitado pelos Educadores Sociais, no atendimento a crianças e adolescentes, favorecendo o bom relacionamento entre os mesmos.

Art. 58: A Cozinheira compete:

- I. Conservar a limpeza da cozinha, área de higienização e equipamentos;

Publicado em 29.02.24, 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



- II. Auxiliar a Direção administrativa na preparação da lista de material necessário ao seu trabalho;
- III. Será responsável pelo recebimento, conferência e controle dos alimentos repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Servir as refeições nos horários estabelecidos;
- V. Comunicar à Direção com antecedência o término do material de limpeza, gás da cozinha e gêneros alimentícios;
- VI. Manter a cozinha organizada e limpa;
- VII. Fazer uso de touca, luvas, conforme determina a legislação sanitária;
- VIII. Evitar desperdícios;
- IX. Armazenar corretamente todos os alimentos e as sobras e descongelar corretamente os alimentos para a sua finalidade;
- X. Manter o ambiente da cozinha saudável e com higiene, adequados às necessidades da instituição;
- XI. Atender a crianças e adolescentes em convivência afetiva;
- XII. Limpar equipamentos, utensílios, móveis da cozinha;
- XIII. Preparar alimentos para as refeições principais e lanches, a serem servidos para os acolhidos e funcionários de plantão;
- XIV. Acondicionar alimentos adquiridos ou sobras de refeições, de acordo com sua natureza;
- XV. Administrar a despensa da cozinha, observando o prazo de validade dos produtos e controlando o estoque local de alimentos;
- XVI. Auxiliar, quando solicitado pelos Educadores Sociais, no atendimento a crianças e adolescentes, favorecendo o bom relacionamento entre os mesmos;
- XVII. Seguir as orientações da Direção, Vigilância Sanitária, e outras;
- XVIII. A alimentação dos acolhidos preferencialmente deverá seguir, de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá ou leite no período noturno. Deverão ser oferecidas frutas nos intervalos de uma refeição e outra.

Art. 60: Da responsabilidade dos Serviços Gerais:

- I. Conservar a limpeza do prédio, pátio, parquinho, área de lazer, calçadas etc.;
- II. Auxiliar a Direção na preparação da lista dos materiais necessários para o desempenho do seu trabalho;
- III. Zelar pela conservação e manutenção do material, equipamentos e do local de trabalho, sendo referência positiva para a criança;
- IV. Responsabilizar-se também pelo serviço de lavanderia;
- V. Comunicar à Direção com antecedência o término do material de limpeza;
- VI. Manter o controle de estoque considerando fundamentalmente a data da entrada e saída do material em geral, procurando evitar desperdícios;
- VII. Obedecer ao cronograma da limpeza, mantendo a constante limpeza de toda Casa;
- VIII. Recolher todo o lixo nas lixeiras diariamente, observar se as torneiras estão fechadas, bem como as portas e as janelas;
- IX. Limpar e manter a limpeza, principalmente banheiros;
Verificar a higienização dos banheiros pela manhã, após o horário de banho dos usuários e sempre que for necessário;
- X. Lavar as roupas das crianças, roupas de cama, calçados etc.;
- XI. Realizar a limpeza diária da Casa, responsabilizando-se pela higiene necessária;

Publicado em 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Claudia Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



- XII. Providenciar e organizar diariamente a lavagem e secagem das roupas das crianças e adolescentes acolhidos na Casa;
- XIII. Atender as crianças e adolescentes em convivência afetiva;
- XIV. Distribuir peças de vestuário de acordo com a necessidade de cada acolhido;
- XV. Providenciar pequenos consertos em roupas de uso ou recebidas por doações;
- XVI. Auxiliar, quando solicitado pelos Educadores Sociais, no atendimento a crianças e adolescentes, favorecendo o bom relacionamento entre os mesmos.
- XVII. Zelar pelo pleno funcionamento da Casa, informando necessidades de manutenção à Direção;
- XVIII. Dirigir veículos para transporte dos acolhidos, em função das necessidades da Casa;
- XIX. Fornece informações sobre as crianças para a Equipe Técnica, através da observação do comportamento/atitudes das mesmas;
- XXI. Acompanhar visitas domiciliares e visitas dos familiares dos acolhidos;
- XXII. Atender telefonemas e executar outras atribuições correlatas, a critério do superior.

TÍTULO III
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, REGISTROS E REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
Da Preservação do Patrimônio

Art. 61: É condição fundamental preservar o patrimônio da Casa mantendo-o sempre em boas condições para o uso dos acolhidos e de todos os seus funcionários. O auxílio na vigilância de sua preservação é responsabilidade de todos.

Art. 62: As instalações físicas da Casa é órgão público construída para esta finalidade.

CAPÍTULO II
Dos Registros

Art. 63: Deverá ter na Instituição de Acolhimento:

- I. Um livro para fins de registrar a entrada de todo o material ou bem recebido em forma de doação;
- II. Um livro Ata, a fim de registrar todas as reuniões, com as respectivas assinaturas dos participantes;
- III. Um livro de ocorrência a disposição dos servidores, a fim de registrar todos os acontecimentos;
- IV. Terá um livro de registro de visita dos familiares e visitantes;
- V. Um livro de registro de todas as crianças acolhidas constando, quando possível: nome, sexo, endereço, pais, endereço, data de acolhimento, por quem foi entregue, etc.;
- VI. Um livro de registro para desacolhimento;
- VII. Um Talão de Recibo contendo além dos dados de praxe, a numeração das folhas, para fins de comprovação das doações.

Parágrafo único – Todo acolhido deverá possuir um prontuário individual no arquivo da sala de atividades administrativas: contendo certidão de nascimento, guia de acolhimento, RG e CPF (se tiver) e ficha de cadastro individual.

Art. 64: Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias deverão ter seu registro em livro de atas próprio.

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.

Claudinei Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023



Art. 65: Todos os atos e fatos ocorridos com crianças e adolescentes devem ser registrados em Livro de Ocorrências.

Art. 66: Toda e qualquer doação deverá ser registrada em livro próprio, discriminando data, objeto e doador. Após o ato de doação, o objeto deverá sofrer uma triagem e destinação apropriadas.

CAPÍTULO III Do Regimento Disciplinar

Art. 67: Cabe à Direção da Casa apurar os indícios de descumprimento das normas contidas neste Regimento Interno que depois de detectadas as falhas cometidas em desobediência aos dizeres deste Regimento Interno, adotará medidas adequadas ao fato, desde simples advertência até o servidor ser colocado à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 68: Todo servidor deverá ser orientado pela Direção sobre normas e procedimentos para com sua função e o bem-estar da Unidade, de acordo com este Regimento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 69: A manutenção da Casa da Criança e do Adolescente de Alto Alegre dos Parecis/RO se dará por intermédio da receita da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Fundo Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, doações voluntárias, projetos, promoções e colaboração do Poder Judiciário através de medidas alternativas.

Art. 70: Deverão ser encaminhados aos Juízes da 1ª e 2ª Varas Cíveis, da Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO, quando necessário, uma prestação de conta de todo valor recebido através deste Poder, bem como os gastos efetuados.

Art. 71: A Direção deverá encaminhar mensalmente a Secretaria de Assistência Social relatório relativo à situação da casa e dos acolhidos, bem como uma prestação de conta de todas as doações recebidas e gastos efetuados.

Art. 72: São terminantemente proibidos a qualquer servidor, crianças e adolescentes acolhidas fumar nas dependências da Unidade.

Art. 73: A Direção da Unidade deverá apresentar ao Poder Judiciário e à Secretaria Municipal de Políticas Sociais relatório da situação de cada criança acolhida sempre que lhe for solicitado.

Art. 74: Sempre que o Diretor (a) se ausentarem da Casa, a equipe de cuidadores, juntamente com o Secretário (a), zelará pelo bom andamento e disciplina da Unidade.

Publicado de 29/02/24 a 29/03/24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO

Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 246/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.



Estado de Rondônia
Município de Alto Alegre dos Parecis
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Do Adolescente - CMDCA



Art. 75: A Direção e a equipe de servidores responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem, sem a observância das normas legais, em nome da Casa da Criança e do Adolescente e assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem, dolosa ou culposamente, principalmente as que se referirem ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ou ao presente Regimento.

CAPÍTULO II

Considerações Finais

Art. 76: O objetivo deste Regimento é contribuir para que as pessoas envolvidas tenham uma diretriz transparente, quer direta ou indiretamente, no cotidiano de acolhimento podendo organizar e dinamizar suas atividades no Trabalho, condicionando uma gestão mais participativa e democrática na sua administração e no seu funcionamento.

Art. 77. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público e Juizado da Vara da Infância e Juventude na Instituição de Acolhimento, a equipe técnica e monitoras deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças/adolescentes), somente poderão ter acesso pela equipe técnica da Instituição de Acolhimento, Ministério Público e o Juizado da Vara da Infância e Juventude.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral da Instituição de Acolhimento, coordenação local, Equipe Técnica, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, Conselho tutelar, Ministério Público e Judiciário.

Art. 79. O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a sua aprovação.

Art. 80. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de fevereiro de 2024.

Publicado em 29.02.24 a 29.03.24
em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto
Alegre dos Parecis de acordo com o Artigo 082 da
Lei Orgânica Municipal Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis-RO.


Claudemir Gomes dos Santos
Chefe de Gabinete
Port. 248/2023

Alto Alegre dos Parecis-RO, 29 de fevereiro de 2024.